Lei nº 853, de 24 de novembro de 2009.

Autoriza a doação de uma área de 1.356,54 m^2 (um mil, trezentos e cinqüenta e seis metros quadrados e cinqüenta e quatro decímetros quadrados), de um terreno situado no lugar Coaçu, no Município e Comarca de Eusébio–CE, denominado Loteamento Parque Residencial Estrada do Fio, constituído por parte da Rua das Andorinhas que separa as quadras 15 (quinze) e 09 (nove) de formato irregular, para a implantação de Organização Religiosa denominada Templo Gamurio do Amanhecer de Eusébio-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.807.696/0001-01 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 1.356,54m^2 (um mil, trezentos e cinqüenta e seis metros quadrados e cinqüenta e quatro decímetros quadrados), à Organização Religiosa denominada Templo Gamurio do Amanhecer de Eusébio-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.807.696/0001-01, para a implantação de um Centro de Recuperação de Drogados.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – "UM TERRENO URBANO", situado no lugar Coaçu, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, possuindo uma área total de 1.356,54 m^2, conforme discriminação abaixo:

ÁREA

UM TERRENO URBANO, situado no lugar Coaçu, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado Loteamento Parque Residencial Estrada do Fio, constituído por parte da Rua das Andorinhas que separa as quadras 15 (quinze) e 09 (nove) de formato irregular, com uma área total de 1.356,54m^2 (um mil, trezentos e cinqüenta e seis metros quadrados e cinqüenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE (Frente): 11,00m extremando com a Rua dos Colibris do citado loteamento;

AO SUL (Fundos): 16,59m extremando com a Rua dos Pardais do citado loteamento;
AO NASCENTE (Lado direito): medindo 128,00m extremando com os lotes 01 ao 12 da quadra 15 do citado loteamento;
AO POENTE (Lado esquerdo): medindo 116,00m extremando com os lotes 10 ao 17 da quadra 09 do citado loteamento.

Art. 2º O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R$ 16.278,48 (dezesseis mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos.

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio.

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 24 dias do mês de novembro de 2009.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal